



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



DECRETO Nº. 73/2023

**Súmula: DECRETO DE UTILIDADE
PÚBLICA DE INTERESSE SOCIAL PARA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ATRAVÉS
DO PROGRAMA MORADIA LEGAL**

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de regularização de núcleos urbanos consolidados ante a função social da propriedade;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, ao programa MORADIA LEGAL regrado pelo Provimento Conjunto 02/2020 GP/CGJ do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, noticiada na Lei Municipal Nº 1044 de 22/06/2021

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 182 da Constituição Federal, 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Código Florestal Brasileiro, quanto a intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto Ambiental.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



DECRETA

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desenvolvimento de projeto de regularização fundiária de interesse social através do Programa Moradia Legal, o seguinte imóvel:

``Loteamento Humberto Arnaldo Goedert`` inserido na matrícula sob nº 22.359 com Lote Rural nº 58 da Gleba 51 FB do Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra, com metragem total de 72.234 m² (setenta e dois mil e duzentos e trinta e quatro metros quadrados), destacando-se a área a ser regularizada de 13.733,03 m² (treze mil setecentos e trinta e três metros e três centímetros quadrados), o arruamento possui metragem de 2.661,54 m² (dois mil seiscentos e sessenta e um metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados), áreas de preservação permanente urbana (áreas verdes) de 1.933,44m² (um mil novecentos e trinta e três metros quadrados e quarenta e quatro centímetros quadrados) e área residual de 58.500,97 m² (cinquenta e oito mil e quinhentos metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados).

Art. 2º. A utilidade pública declarada no artigo 1º possui fundamento no artigo 5º, alínea "i", do Decreto-lei nº 3.365 de vinte e um de junho de 1941, que visa atender o parcelamento do solo para aplicação de regularização fundiária dos imóveis.

Art. 3º. Fica definida área de preservação permanente no imóvel decretado como utilidade pública e interesse social, a distância de no



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



mínimo de 05 (cinco) metros na projeção horizontal do curso hídrico de acordo com a Lei Federal 14.285/2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná 06 de dezembro de 2023.

JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL